

## MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**CONTRATO Nº 0273/2025**

**REF.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO CESAN Nº 002/2025**

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE  
SERVIÇOS, SOB O REGIME DE  
EMPREITADA POR PREÇO  
GLOBAL, QUE ENTRE SI FAZEM  
A COMPANHIA ESPÍRITO  
SANTENSE DE SANEAMENTO -  
CESAN E A EMPRESA VR  
BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE  
PROCESSAMENTO S.A**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na **Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Ed. BEMGE, Centro, Vitória, ES**, inscrita no **C.N.P.J** sob nº **28.151.363/0001-47**, doravante designada **CESAN**, neste ato representada pelo **Diretor Presidente** e pelo **Diretor Administrativo e Comercial**, respectivamente, o(a)(s) Sr(a)(s) **MUNIR ABUD DE OLIVEIRA** e **RAFAEL GROSSI GONCALVES PACIFICO**, e a empresa **VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A**, sediada **AV DOS BANDEIRANTES 460, Bairro BROOKLIN PAULISTA, São Paulo-SP, CEP.: 04553-900**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **02.535.864/0001-33**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela **Diretora Presidente** e pelo **Diretor Executivo de Relações Governamentais e Governança Corporativa**, respectivamente, o(a)(s) Sr(a)(s) **SIMONE LUIS FERNANDES MARQUES** e **WILLIAN TADEU GIL**, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO**, instruído no **processo administrativo nº 2024.013822**, cujo resultado foi aprovado e homologado pelo **Conselho de Administração de Administração da CESAN**, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, do **Regulamento de Licitações da CESAN – Revisão 03**, do **Código de Conduta e Integridade da CESAN** e da **Política de Transações com Partes Relacionadas**, disponíveis no Portal de Compras da **CESAN**, no site - <https://compras.cesan.com.br/>, da Lei Federal nº 8.078/1990, da Lei Complementar Estadual nº 618/2012, da Lei Federal nº 12.846/2013, do Decreto Estadual nº 3.956-R/2016, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013, da Lei Complementar Estadual de nº 879/2017, da Lei nº 6.321/1976, do Decreto nº 10.854/2021, da Lei 14.442/2022, do Decreto nº 11.678/2023, do Decreto nº 10.854, de 10/11/2021 da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais e as seguintes cláusulas:

## 1 CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO** a **CONTRATAÇÃO** de empresa integrante de **arranjo de pagamento aberto ou fechado, especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e repasse dos créditos de benefícios, na forma de cartão eletrônico para aquisição de gêneros alimentícios de Vale Alimentação (VA) e Vale Refeição (VR), , de acordo com as determinações do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), garantindo atendimento aos empregados da CESAN nas localidades da Grande Vitória e interior do Estado do Espírito Santo**, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, que o integram e complementam.

## 2 CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta licitação estão especificados no **item 4 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

## 3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 O valor global para execução dos **SERVIÇOS** é de **R\$ 39.896.391,60 (trinta e nove milhões, oitocentos e noventa e seis mil, trezentos e noventa e um reais e sessenta centavos)**..
- 3.2 O preço acima se aplicará um **percentual de desconto** de: 0% (zero) por cento e incidirá sobre os preços de todos os itens, conforme estabelecido no subitem **13.1.1 do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** do edital que a este integra
- 3.3 A **CESAN** pagará, pelos **SERVIÇOS** contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos, conforme **Regulamento de Licitações da CESAN – Revisão 03** e Lei 13.303/2016, observadas as disposições contidas no **item 13 do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**.
- 3.4 Os preços propostos incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos **SERVIÇOS**, bem como seus lucros, conforme as especificações e anexos contidos no Edital, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, **inclusive eventuais aumentos, aditamentos salariais ou outros benefícios e obrigações provenientes de Lei, Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo, bem como sentença judicial**.
- 3.5 Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à resolução do **CONTRATO**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 3.6 O(s) **SERVIÇO(S)** objeto deste **CONTRATO** será(ão) executado(s) de forma indireta, pelo **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.
- 3.7 O valor mencionado contempla um total estimado de **556 (quinhentos e cinquenta e seis)** beneficiários. Contudo, é importante destacar que tanto o valor quanto a quantidade de beneficiários poderão sofrer alterações — para mais ou para menos — em razão da possibilidade de os empregados optarem pela **portabilidade entre as duas empresas CONTRATADAS**, conforme previsto no subitem **2.1.3** do edital que a este se integra

## 4 CLÁUSULA QUARTA – PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

- 4.1 O prazo contratual e local de prestação do(s) serviço(s) serão os informados no **subitem 2.1.2** do Edital e no **item 5 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

## 5 CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA CONTRATUAL E SEGUROS

- 5.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CESAN** a garantia de execução contratual correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do **CONTRATO**, até o início da data de eficácia estabelecida no item 5 do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**, no valor de **R\$ 1.994.819,58 (um milhão, novecentos e noventa e quatro mil, oitocentos e dezenove reais e cinquenta e oito centavos)**, na modalidade de Seguro Garantia.
- 5.2 Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos, prorrogações dentre outras hipóteses previstas em lei e neste **CONTRATO**, competirá à **CONTRATADA** a oferta de nova garantia (ou endosso) de execução de **CONTRATO** readequada ao preço e prazo contratual atualizado.
- 5.3 Na hipótese de a caução de garantia ser prestada mediante **Carta Fiança Bancária**, esta deverá ser apresentada com firma reconhecida e conter a expressa renúncia aos benefícios referidos nos artigos 366, 827, 835, 837 e 838 da Lei 10.406/2002 - CÓDIGO CIVIL.
- 5.4 A **garantia contratual** deve ser cumprida na forma apresentada no **item 11 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.
- 5.5 A **CONTRATADA** deverá apresentar a **apólice de Seguro** na forma apresentada no **item 11 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

## 6 CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1 Na execução dos **serviços** a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.
- 6.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, a execução dos **serviços** ora contratados será efetuada em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a) **EDITAL DE CREDENCIAMENTO CESAN Nº 002/2025 e seus anexos;**
- b) **PROPOSTA COMERCIAL da CONTRATADA, datada de 07 de maio de 2025 e seus anexos.**
- 6.3 O **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, apresentado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **CESAN**, constitui-se parte integrante deste instrumento. Podendo a **CESAN**, respeitadas outras condições contratuais, respeitado o seu fluxo/disponibilidade de caixa, acelerar ou desacelerar o cumprimento do **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** dos **serviços**.

## 7 CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE, MEDIÇÃO DO(S) SERVIÇO(S) E FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1 Conforme **item 9 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** do edital.

## 8 CLÁUSULA OITAVA – FÓRMULA DE REAJUSTE E RECOMPOSIÇÃO DO CONTRATO

- 8.1 Conforme **item 10 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** do Edital.

## **9 CLÁUSULA NONA – DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA**

- 9.1 A direção técnica e administrativa dos **SERVIÇOS**, objeto deste **CONTRATO**, cabe à **CONTRATADA**, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.
- 9.2 A omissão ainda que eventual da fiscalização, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.
- 9.3 A **CONTRATADA** será representada pelo “responsável técnico” indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos **SERVIÇOS** contratados.
- 9.3.1 No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição de membro(s) da equipe técnica, indicada para execução dos **SERVIÇOS**, em se tratando de responsável(is) técnico(s), o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu(s) substituto(s) deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação do gestor do **CONTRATO** da **CESAN**.
- 9.3.2 A capacitação técnica do substituto será analisada e pontuada de acordo com os critérios estabelecidos no Edital da licitação que originou este **CONTRATO**, e deverá ser, no mínimo, igual à do substituído.

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN**

- 10.1 Obrigações elencadas no item 16 do **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**.

### **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1 Obrigações elencadas no item 17 do **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**.

### **12 CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO/GERENCIAMENTO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

- 12.1 A **fiscalização** dos **SERVIÇOS** objeto desta licitação ficará a cargo da **DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL (A-DAP)** da **CESAN**.
- 12.2 As demais cláusulas referentes a fiscalização se encontram no item 15 do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

### **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 13.1 As **sanções administrativas** se encontram disciplinadas no item 18 do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** do edital.

### **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESOLUÇÃO**

- 14.1 A inexecução total do **CONTRATO** ensejará a sua resolução, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua resolução, com as consequências cabíveis conforme **Art. 187 e seguintes do Regulamento de Licitações da CESAN – Revisão 03**
- 14.2 Os motivos para resolução do contrato estão elencados no **Art. 188 do Regulamento de Licitações da CESAN – Revisão 03**.

- 14.3 Quando a extinção ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:
- a) Devolução da garantia prestada;
  - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;
  - c) Pagamento do custo da desmobilização.
- 14.4 A rescisão do contrato pela **CESAN** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas:
- a) Assunção imediata do objeto contratado, pela **CESAN**, no estado e local em que se encontrar;
  - b) Execução da garantia contratual para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **CESAN**;
  - c) Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CESAN**.
- 14.5 A resolução do **CONTRATO** não impedirá que a **CESAN** dê continuidade à execução das **OBRAS E SERVIÇOS**, mediante a contratação de terceiros.
- 14.6 Caso não convenha a **CESAN** exercer o direito de rescindir o **CONTRATO**, quando a ação ou omissão da **CONTRATADA** justificar essa medida, poderá suspender a execução dele, a seu exclusivo critério, suspendendo o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 14.6.1 Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços dos **SERVIÇOS**, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão os mesmos por conta da **CONTRATADA** e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.
- 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ADITIVOS E RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.**
- 15.1 A celebração de termos aditivos a este **INSTRUMENTO CONTRATUAL** será permitida nas hipóteses e condições previstas no **Regulamento de Licitações da CESAN – Revisão 03**.
- 15.2 Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro
- I. Sempre que atendidas as condições do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 15.3 Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.
- 16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**
- 16.1 Após a conclusão dos **SERVIÇOS**, quando for o caso, a **CONTRATADA**, mediante requerimento à **CESAN**, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.
- 16.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não

atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pela fiscalização.

## 17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUPRESSÕES OU ACRESCIMOS

- 17.1 As **supressões e acréscimos** encontram-se disciplinados no **item 19 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** do edital.

## 18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PROTEÇÃO DE DADOS

- 18.1 A **CONTRATADA** se compromete a realizar o Tratamento de Dados Pessoais obedecendo a todas as normas vigentes aplicáveis à privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente a Constituição Federal, Código de Defesa do Consumidor, Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014 e Decreto n. 8.771/2016), Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal 13.709/2018) e demais normas setoriais aplicáveis, ficando estabelecido que as expressões “Tratamento”, “Controlador(a)”, “Operador(a)”, “Titulares” e “Dados Pessoais” devem ser interpretadas seguindo a definição estabelecida pela LGPD.
- 18.1 As Atividades de Tratamento de dados realizadas pela **CONTRATADA** em conexão com o **CONTRATO** são as definidas neste instrumento, conforme instruções da **CESAN**, sendo certo que quaisquer mudanças nas Atividades de Tratamento deverão ser acordadas e documentadas por escrito.
- 18.2 A **CONTRATADA** assumirá as responsabilidades de Controladora independentemente do Tratamento realizado sempre que deixar de obedecer às instruções da **CESAN** com relação às Atividades de Tratamento.
- 18.3 Este **CONTRATO** não atribui à **CONTRATADA** qualquer direito de propriedade, titularidade ou controle sobre os Dados Pessoais eventualmente transmitidos durante a execução do(s) contrato(s) firmados com a **CESAN**.
- 18.4 A **CONTRATADA** se compromete a:
- a) Seguir estritamente as instruções relativas às Atividades de Tratamento dos Dados Pessoais, se abstendo de utilizar os Dados Pessoais para quaisquer finalidades alheias sem expressa autorização por escrito da **CESAN**.
  - b) Demandar por esclarecimentos e instruções adicionais se necessário para seguir as Atividades de Tratamento ou para garantir o cumprimento da legislação
  - c) Tomar as medidas necessárias para impedir quaisquer acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de operação inadequada ou ilícita de Dados Pessoais.
  - d) Manter uma política de avaliação de riscos das operações de Tratamento de Dados Pessoais por meio de medidas e procedimentos internos que incluem, quando necessário, a produção de relatórios de impacto à proteção de dados dentre outras medidas de governança.
  - e) Se abster de realizar cópias ou, de qualquer forma, reproduzir os Dados Pessoais, a menos que seja instruída ou autorizada pela **CESAN**, se obrigando a não utilizar os Dados Pessoais para suas próprias atividades.
  - f) Aplicar todas as medidas apropriadas para proteger os Dados Pessoais, incluindo as medidas de segurança da informação conforme o melhor estado da técnica, realizando testes regulares e documentados de avaliação da eficácia das suas medidas, incluindo controles de acesso, divulgação, entrada, trabalho e disponibilidade, bem como a segregação de funções.

- g) Tomar as medidas necessárias para evitar que os Dados Pessoais sejam acessados sem a devida autorização por quaisquer terceiros, incluindo os seus colaboradores, além dos limites das Atividades de Tratamento.
  - h) Firmar acordos de confidencialidade com seus colaboradores que tiverem acesso aos Dados Pessoais e fornecer à **CESAN** cópias de tais acordos, mediante solicitação, a qualquer tempo.
  - i) Fornecer à **CESAN** todas as informações necessárias para comprovar a sua conformidade com as obrigações previstas nesta cláusula.
  - j) Informar à **CESAN** dentro de 2 (dois) dias úteis quaisquer requisições ou solicitações realizadas por Titulares diretamente à **CONTRATADA**.
  - k) Auxiliar a **CESAN** no cumprimento dos direitos dos Titulares de Dados Pessoais, bem como no atendimento de eventuais outras solicitações de terceiros, inclusive com o subsídio de informações e documentos que forem necessários.
  - l) Devolver ou excluir quaisquer Dados Pessoais em sua posse em caso de determinação da **CESAN** ou fim do **CONTRATO**. Tal disposição deve se aplicar a todos e quaisquer trabalhos criados, cópias de segurança, registros de operações, outros Dados Pessoais incidentais ou materiais de teste. Após a devolução ou exclusão, a **CONTRATADA** fornecerá à **CESAN** uma declaração de exclusão/devolução para os registros da **CESAN**. Se a devolução ou exclusão não for viável, a **CONTRATADA** permanecerá vinculada aos termos desta cláusula após o fim do **CONTRATO** até que tais Dados Pessoais sejam devolvidos, anonimizados ou excluídos.
- 18.5 Em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas da ciência do fato, a **CONTRATADA** informará à **CESAN** se for investigada, intimada, auditada, inspecionada por autoridade governamental ou receber pedido de divulgação de Dados Pessoais relacionados ao **CONTRATO** por uma autoridade competente, exceto quando a **CONTRATADA** for proibida por lei de fazer tal divulgação.
- 18.6 No que diz respeito à transferência internacional de dados pessoais, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CESAN** declaração, conforme **MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS**, constantes no **ANEXO VIII - RELAÇÃO DE MODELOS** do Edital, para que, se for o caso, sejam estabelecidas cláusulas-padrão de transferência usando **MODELO DE CLÁUSULAS PADRÃO ANPD PARA TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS**, constantes no **ANEXO VIII – RELAÇÃO DE MODELOS** do Edital.
- 18.7 A **CONTRATADA** poderá indicar e contratar Suboperadores para o Tratamento de Dados Pessoais no âmbito do cumprimento das suas obrigações contratuais após a autorização prévia e expressa da **CESAN**, sendo garantido à **CESAN** o direito de recusar ou revogar o seu consentimento, a seu exclusivo critério. Nestes casos, a **CONTRATADA** deverá garantir que o Suboperador esteja contratualmente vinculado a todas as obrigações previstas nestas Condições de Tratamento e nas normas de proteção de dados. Em qualquer hipótese de Tratamento realizado por um Suboperador, a **CONTRATADA** permanecerá responsável por quaisquer atos ou omissões daquele, relativas ao Tratamento de Dados Pessoais no âmbito do cumprimento das obrigações contratuais da **CONTRATADA**.
- 18.8 A **CONTRATADA** informará à **CESAN** qualquer suspeita ou detecção da ocorrência de um Incidente com os Dados Pessoais no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da ciência do fato. O conteúdo da comunicação incluirá, no mínimo, as seguintes informações:
- a) Data e hora do incidente;
  - b) Data e hora da ciência do incidente;
  - c) Relação dos tipos de dados afetados;
  - d) Dados atualizados de contato do responsável técnico ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;
  - e) Descrição técnica das possíveis consequências; e

- f) Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para mitigar ou reparar os danos e evitar novos incidentes.
- 18.9 Caso a **CONTRATADA** não disponha de todas as informações descritas na cláusula anterior, deverá enviar à **CESAN** as informações de forma gradual, de maneira a garantir a maior celeridade possível na comunicação à **CESAN**, justificando a impossibilidade de fornecer as informações de maneira integral.
- 18.10 Havendo descumprimento das medidas de proteção de dados estabelecidas neste **CONTRATO**, a **CESAN** poderá resili-lo após notificar a **CONTRATADA** e dar prazo para adequação, sem prejuízo às indenizações cabíveis.

## 19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 A **CONTRATADA** se sujeita integralmente aos termos do presente **CONTRATO**.
- 19.2 Os casos omissos neste **CONTRATO** serão resolvidos pelas Leis 13.303/2016, o **Regulamento de Licitações da CESAN – Revisão 03** e demais legislações pertinentes.
- 19.3 A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **CESAN** quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.
- 19.6.1 O descumprimento deste item por parte da **CONTRATADA** implicará na presunção da efetividade da comunicação e consequente aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas pela **CESAN**, relacionadas com a execução do objeto contratual.
- 19.4 Os documentos discriminados neste **CONTRATO** e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.
- 19.5 Compete a **CESAN** dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.
- 19.6 As partes considerarão completamente cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela **CESAN**.
- 19.7 Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.

## 20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA CONFORME DECRETO ESTADUAL 4251-R/2018 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL DE Nº 879 DE 26/12/2017.

- 20.1 Na execução das obras e serviços, a **CONTRATADA** estará sujeita ao disposto no Decreto Estadual 4251-R/2018 que regulamenta a Lei Complementar Estadual de nº 879/2017, que “Estabelece o Programa Estadual de Ressocialização de Presos e Egressos do Sistema Prisional do Espírito Santo - PROGRESSO/ES, e dá outras providências”.

## 21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– FORO

- 21.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam digitalmente o presente instrumento com a utilização do Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos (e-Docs), do Governo do Estado do Espírito Santo, no endereço eletrônico: <https://edocs.es.gov.br/>.

Vitória, ES, considera-se assinado o presente instrumento na data da última assinatura digital lançada pelas partes.

MUNIR ABUD DE OLIVEIRA  
**Diretor Presidente da CESAN**  
CPF Nº 113.759.757-73

RAFAEL GROSSI GONCALVES PACÍFICO  
**Diretor Administrativo e Comercial da CESAN**  
CPF Nº 051.247.766-33

SIMONE LUIS FERNANDES MARQUES  
**Diretora Presidente da VR BENEFÍCIOS**  
CPF Nº 142.068.328-46

WILLIAN TADEU GIL  
**Diretor Executivo de Relações Governamentais e  
Governança Corporativa da VR BENEFÍCIOS**  
CPF Nº 298.800.988-03

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**WILLIAN TADEU GIL**

CIDADÃO

assinado em 20/10/2025 11:40:01 -03:00

**SIMONE LUIS FERNANDES MARQUES**

CIDADÃO

assinado em 27/10/2025 20:44:23 -03:00

**MUNIR ABUD DE OLIVEIRA**

DIRETOR PRESIDENTE

PR - CESAN - GOVES

assinado em 04/11/2025 11:52:19 -03:00

**RAFAEL GROSSI GONÇALVES PACÍFICO**

DIRETOR ADMINISTRATIVO E COMERCIAL

D-AC - CESAN - GOVES

assinado em 28/10/2025 11:54:28 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 04/11/2025 13:19:12 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por REINALDO PINTO VIEIRA SOBRINHO (ADMINISTRADOR - A-DAP - CESAN - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-4Q795X>